

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina nº 80, 5º andar - sala 514, Centro - CEP 01501-000, Fone: 3242-2333r2006, São Paulo-SP - E-mail: sp2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 0002657-52.2020.8.26.0053/02

Requerente: Luiz Antonio Romão

Ent. Devedora: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Lais Helena Bresser Lang

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda, alegando que a competência para expedição de guia de levantamento de valores que serão recebidos via Precatório é da Upefaz.

Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos estritos limites do artigo 1.022 do CPC.

Insta salientar, que não se nega a competência da Upefaz, nos termos do nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 2.488/2018, todavia, diante da impossibilidade de remessa imediata dos autos, ao Setor de Execuções, causada por intercorrências administrativas e/ou judiciais, ou pendências nos demais incidentes, fica autorizado o levantamento nos termos do COMUNICADO CG 51/2021, como se verifica, *in verbis:*

"Comunicado 18/04/2022 COMUNICADO CG N.º 51/2021 – REPUBLICAÇÃO COMUNICADO CG N.º 51/2021 (CPA: 188103/2017)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados das Varas da Fazenda Pública Central, Senhores Advogados, Defensores Públicos, Dirigentes e Servidores das respectivas Unidades Judiciais que no caso de Cumprimento Provisório ou Definitivo de Sentença, cujo processo principal esteja em grau de recurso ou por qualquer motivo aguardando andamento na Vara de origem, havendo depósito referente a ofício requisitório emitido e diante da impossibilidade técnica de redistribuição do referido incidente de forma independente para a

Observação: Para a agilidade do processamento, atentem as partes para cadastrarem suas petições corretamente no sistema SAJ, classificando especifica e adequadamente as peças de acordo com o ato praticado (p.e., emenda de inicial, contestação, manifestação à contestação, embargos de declaração, apelação, contrarrazões, impugnação, etc.), utilizando a classificação genérica "petição intermediária" apenas quando não houver a classificação correspondente no sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina nº 80, 5º andar - sala 514, Centro - CEP 01501-000, Fone: 3242-2333r2006, São Paulo-SP - E-mail: sp2faz@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

UPEFAZ – Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Capital, deverá o juízo de origem, excepcionalmente, expedir a ordem de pagamento e o respectivo mandado de levantamento ao credor, analisando as questões processuais pendentes." (negritei)

E ao contrário do alegado, a expedição de guia pode ser realizada tanto para cumprimentos de sentença definitivos como provisórios, bem como em processos que estejam em grau de recurso, ou que por qualquer outro motivo estejam aguardando andamento na vara de origem, como ocorre no caso em análise.

Evidente, portanto, que busca a embargante a modificação do *decisum* o que deve ser alvo de recurso adequado.

Expeçam-se guias.

Intime-se.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA